

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS FORO DE CAMPINAS 6ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Bloco C, salas 5 e 6, Jd. Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3619, Campinas-SP - Email: campinas6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital n°: 1006176-97.2018.8.26.0114

Classe - Assunto Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e

Empresas de Pequeno Porte - Concurso de Credores

Requerente: Equipar Tecnologia Industrial S A e outros

Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gilberto Luiz Carvalho Franceschini

Vistos.

Deverá o Banco Bradesco S/A e outros demais credores observar a decisão de fls. 3097/3120, ou seja, de que as habilitações e divergências de crédito devem ser apresentadas diretamente à administradora judicial pelo e-mail **equipar@brasiltrustee.com.br**.

E, também, fica aprovado o orçamento de honorários juntado pela gestora nomeada, NEAIME CAPITAL APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.

No mais, como mencionado anteriormente pela administradora judicial BRASIL TRUSTEE E CONSULTORIA LTDA, em sua manifestação de fls. 2.561/2604, não se descartava a possibilidade de outras empresas comporem o grupo econômico já reconhecido para extensão dos efeitos da falência. Explicitou-se agora que com o advento do reconhecimento da sucessão empresarial e da formação do grupo econômico, com a decretação da falência, foram coletados dados e informações trazidas pela gestora judicial. Revelou-se confusão patrimonial, identidade de sócios e gerentes, interdependência e demonstração de interesse integrado, com efetiva comunhão de interesses, também em relação à empresa ATRIAS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMOS EIRELI ("ATRIAS"), inscrita no CNPJ sob nº 19.022.652/0001-55, proprietária do imóvel com matrícula nº 84.352 do 3º Registro de Imóveis de Campinas, atual sede da Equipar.

Consignou a administradora judicial que a empresa ATRIAS é mais uma das cédulas do grupo econômico reconhecido, sendo ela um subdivisão sob outro CNPJ, funcionando como mero setor para desvio de recursos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS FORO DE CAMPINAS 6ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Bloco C, salas 5 e 6, Jd. Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3619, Campinas-SP - Email: campinas6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Apurou-se que a Sra. Adriana Trias, do círculo familiar dos sócios da empresa Equipar, apresentava-se como funcionária de um escritório de advocacia que prestava serviços de "gestão", quando então constituiu a empresa ATRIAS. A partir de então e do uso de seu nome, a EQUIPAR simulou a compra do imóvel de sua sede pela empresa ATRIAS, possibilitando dar aparência de legalidade às remessas de valores de aluguel para a ATRIAS, ao mesmo tempo em que protegia o bem de seus credores, deixando-os sob titularidade de um sociedade que não tem qualquer atividade comercial. Por meio da Sra. Adriana, o Sr. Pedro e sua família coordenavam o uso de recursos remetidos à ATRAIAS, distribuindo-os como bem entendiam. Para provar tais fatos, juntou mensagens eletrônicas (doc 2 e 3).

Com relação ao bem imóvel apontado, o controle inclui até mesmo providências junto à Prefeitura local, sempre coordenadas por seus verdadeiros proprietários, participando a Sra. Adriana apenas com suas assinaturas, mas alheia a qualquer tipo de gestão.

Outra situação relevante citada pela administradora judicial, e que indica possível prática de crime previsto no artigo 347 do Código Penal, é que a empresa ATRIAS promoveu ação de despejo cumulada com cobrança de alugueis contra a empresa EQUIPAR, processada sob nº 1030282-26.2018.8.26.0114, em simulação de conflitos entre as empresas. Na realidade fática, a ação foi movida por uma empresa contra ela mesma.

A gestão da empresa ATRIAS se dava pelos mesmos sócios, com o fito de atender interesses do grupo econômico, além de deter, indiretamente, o imóvel de matrícula nº 84.352 do 3º CRI local. Disse a administradora judicia que os documentos apreendidos com a decretação de falência da empresa EQUIPAR, em especial, mensagens eletrônicas encontradas em seus computadores, levam a crer que esse imóvel seria, mais uma vez, objeto de negócio, em prejuízo aos credores.

Portanto, defiro o pedido de inclusão da sociedade empresária ATRIAS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS EIRELI ("ATRIAS"),como componente do grupo econômico formado entre as empresa EQUIPAR, EQP SERVIÇOS E PGX, já reconhecido à fls. 3;097/3.120, com extensão dos efeitos da falência á empresa ATRIAS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS EIRELI, ("ATRIAS"), CNPJ nº 19.022.652/0001-55.

Com relação aos sócios, pessoas físicas, da empresa ATRIAS, fica determinada a formação do incidente de desconsideração da personalidade jurídica em separado. Providencie a serventia o necessário.

Fica determinado, ainda, com fundamento no artigo 99,VII,da Lei nº 11.101/2005, diante dos indicios de fraude noticiados, o bloqueio e indisponibilidade de todos os bens móveis e imóveis da atual sócia da empresa ATRIA, Sra. Adriana Trias, CPF



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS FORO DE CAMPINAS 6ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Bloco C, salas 5 e 6, Jd. Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3619, Campinas-SP - Email: campinas6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

nº 155.062.648-52, até solução do futuro incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Providencie a serventia.

Providencie a serventia a expedição de edital, nos termos do que dispõe o artigo 99, IV, e parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, assim que obtida a relação de credores.

As habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente á administradora judicial pelo e-mail **equipar@brasiltrustee.com.br**

Servirá cópia desta decisão como ofício a ser encaminhado a todos os órgãos e repartições públicas já mencionados à fls.. 3.119 e 3.120.

Int.

Campinas, 09/12/2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA